



PRAÇA DA BANDEIRA, 231
FONES 25 E 31
AGUDOS

Agudos, _____ de _____ de 19____

N. _____

LEI Nº. 389 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.961

"Que autoriza o funcionamento das bancas de jornais e revistas aos domingos e à noite dos dias úteis".

O Prefeito Municipal de Agudos :

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :

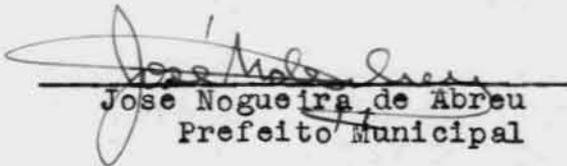
Artigo 1º. - Fica autorizado o funcionamento das bancas de Jornais e Revistas existentes na cidade de Agudos, aos domingos.

Paragrafo 1º - A prioridade de funcionamento das bancas de Jornais e Revistas será mantida tambem para as noites dos dias uteis.

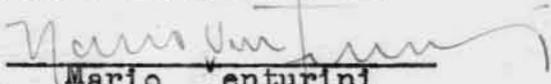
Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de Novembro de 1.961


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta e um.


Mário Venturini
Secretario